



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 11, DE 15 DEZ. 2014

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e consoante deliberação ocorrida na 1173ª Reunião Ordinária, realizada em 9/12/2014, Voto Presi n.º 28/2014,

RESOLVE:

1. **APROVAR** a “NORMA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO” – Código 10.301.
2. **INCUMBIR** as chefias de notificarem todos os empregados de suas áreas sobre os novos procedimentos.
4. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.



RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 010, DE 02 DEZ. 2014

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e consoante deliberação ocorrida na ~~1172~~¹¹⁷²^a Reunião Ordinária, realizada em *02/12/2014* Voto Presi N.º 24 /2014,

RESOLVE:

1. **APROVAR** a “NORMA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E INTEGRIDADE” – Código 10.111.

2. **INCUMBIR** as chefias de notificarem todos os empregados de suas áreas sobre os novos procedimentos.

3. **ALTERAR** o Regimento Interno, cap. II, art. 3.º:

“A Auditoria Interna, vinculada exclusivamente ao Conselho de Administração, constitui-se em atividade autônoma, objetiva e de consultoria à alta administração, destinada a agregar valor à gestão e a melhorar as operações da Conab.”

4. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 09 , DE 02 SET. 2014

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e consoante decidido em sua 1155ª Reunião Ordinária, de 07/08/2014.

RESOLVE:

I. REGULAMENTAR o procedimento e requisitos para concessão do benefício nominado como Ausência Anual para Tratar de Assuntos Particulares, que passa a ser regido pelas disposições que se seguem:

1. Ao empregado do quadro permanente da Conab fica facultada a ausência anual ao trabalho para tratar de assuntos particulares – AAPP, até 05 (cinco) dias, sem comprovação de justificativa, desde que exista prévia comunicação ao gestor da área, resguardados os interesses da Companhia.

1.1 É obrigação do empregado a solicitação prévia, sendo prerrogativa da Companhia a oportuna liberação para usufruir o benefício.

2. O gestor deve indicar os respectivos abonos das ausências no registro de frequência do empregado, antes do prazo de envio à área de pessoal da Companhia, para que as faltas não sejam descontadas da remuneração mensal.

3. As 05 (cinco) ausências acertadas poderão ser usufruídas em datas seguidas ou aleatórias.

3.1 As ausências não poderão ser acrescidas ao período de férias ou licença prêmio.

4. As ausências não usufruídas no exercício corrente (1º de janeiro a 31 de dezembro), não poderão ser transferidas para o exercício seguinte, como também não poderão ser transformadas em pecúnia.

5. O número de empregados em gozo do referido benefício – AAPP, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) da lotação da respectiva unidade.

6. Somente terá direito as Ausências Anuais para Tratar de Assuntos Particulares – AAPP, o empregado que não tiver falta injustificada no exercício anterior.

6.1. Antes da concessão da AAPP, deverá ser verificada se houve ou não ausência injustificada do empregado no ano que antecede a concessão.

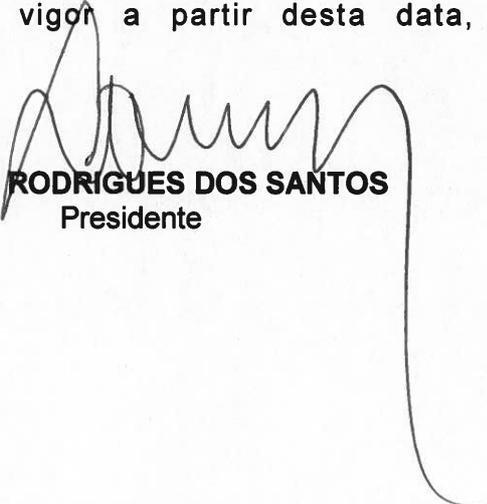


Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Cont. RESOLUÇÃO N° 09/2014

II. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.


RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 08 , DE 15 AGO. 2014

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e consoante decidido em sua 1.153ª Reunião Ordinária, de 22/07/2014,

RESOLVE:

1. REGULAMENTAR o processo de incorporação da Remuneração de Função de Confiança – RFC, no âmbito administrativo, para os empregados em efetivo exercício na Companhia, que passa a ser regido pelas disposições que se seguem:

2. A incorporação da RFC somente será devida se o empregado a estiver recebendo por ocasião da exoneração e conseqüentemente que o empregado tenha direito a incorporação de gratificação de função.

2.1. O cômputo da RFC será correspondente ao período que o empregado a tenha recebido.

3. Para efeito do cálculo do valor a ser incorporado será adotada a seguinte metodologia:

3.1. O valor utilizado para efeito de cálculo da incorporação da RFC será o último valor percebido desta quando da incorporação de função.

3.2. Para o cálculo do valor a ser incorporado adotar-se-á como fator o número de dias corridos de recebimento da RFC até a data então percebida, obedecendo-se a tabela de proporcionalidade a seguir:

A

**CONT. RESOLUÇÃO N° 08 /2014**

Tempo de recebimento da RFC	Percentual a ser incorporado
1 ano (360 dias)	10%
2 anos (720 dias)	20%
3 anos (1080 dias)	30%
4 anos (1440 dias)	40%
5 anos (1800 dias)	50%
6 anos (2160 dias)	60%
7 anos (2520 dias)	70%
8 anos (2880 dias)	80%
9 anos (3240 dias)	90%
10 anos (3600 dias)	100%

3.3. Para efeito de apuração do tempo de recebimento da RFC não serão computados os períodos de substituição.

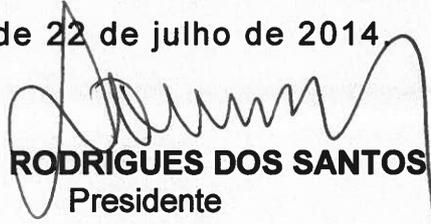
3.4. Com base na referida tabela, o empregado incorporará o valor proporcional ao tempo de recebimento da RFC, tomando-se como base o último valor recebido.

3.5. Caso o empregado tenha recebido a RFC por duas funções diferentes (gerente e superintendente), será feita uma média do último valor recebido em cada função, levando-se em consideração o número de dias de exercício nestas.

3.6. Somente serão computados anos completos, sendo desconsiderados os dias excedentes.

4. A análise da incorporação da RFC de cada empregado dar-se-á por meio de requerimento dirigido à Superintendência de Relações do Trabalho (SURET).

5. Esta Resolução passa a vigor a partir da sua assinatura, tornando sem efeito a Resolução n° 06, de 22 de julho de 2014.


RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 07 , DE 07 AGO. 2014

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e consoante decidido em sua Reunião Ordinária, de 07 / 08 /2014.

RESOLVE:

I. REGULAMENTAR o procedimento e requisitos para concessão do benefício nominado como Ausência anual para tratar de assuntos particulares, que passa a ser regido pelas disposições que se seguem:

1. Ao empregado do quadro permanente da Conab fica facultada a Ausência anual ao trabalho para tratar de assuntos particulares – AAPP, até 5 (cinco) dias, sem comprovação de justificativa, desde que exista prévio comunicação ao Gestor da área, resguardados os interesses da Companhia.

1.1 É obrigação do empregado a solicitação prévia, sendo prerrogativa da Companhia a oportuna liberação para usufruir o benefício.

2. O Gestor deve indicar os respectivos abonos das ausências no registro de frequência do empregado, antes do prazo de envio à área de pessoal da Companhia, para que as faltas não sejam descontadas da remuneração mensal.

3. As 05 (cinco) ausências acertadas poderão ser usufruídas em datas seguidas ou aleatórias.

3.1 As ausências não poderão ser acrescidas ao período de férias ou licença prêmio.

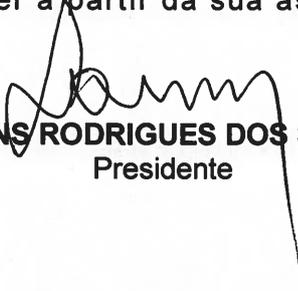
4. As ausências não usufruídas no exercício corrente (1º de janeiro a 31 de dezembro), não poderão ser transferidas para o exercício seguinte, como também não poderão ser transformadas em pecúnia.

5. O número de empregados em gozo do referido benefício – AAPP, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) da lotação da respectiva unidade.

6. Somente terá direito as Ausências Anuais Permitidas para Tratar de Assuntos Particulares – AAPP, o empregado que não tiver nenhuma falta injustificada no ano anterior.

6.1. Antes da concessão da AAPP, deverá ser verificada se houve ou não ausência injustificada do empregado no ano que antecede a concessão.

II. Esta Resolução passa a vigor a partir da sua assinatura.


RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 06 , DE 22 JUL. 2014

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e consoante decidido em sua 1153ª Reunião Ordinária, de 22 / 07 /2014.

RESOLVE:

I. REGULAMENTAR o processo de incorporação da Remuneração de Função de Confiança – RFC, no âmbito administrativo, para os empregados em efetivo exercício na Companhia, que passa a ser regido pelas disposições que se seguem:

1. O empregado do quadro permanente que percebia Remuneração da Função de Confiança - RFC, ao fazer jus à incorporação da Gratificação de Função, passará a ter o direito à incorporação da RFC.

1.1 O cômputo da RFC será correspondente ao período recebido pelo empregado e englobado ao cálculo da Função Gratificada a ser incorporada.

1.2 Na verificação do tempo incorporável, conforme tabela disposta na Resolução Conab nº 006/2013, será considerada a função de gratificação mais o plus no período em que o empregado os tiver recebido.

1.3 Na contagem do tempo de exercício da função gratificada deverá ser incluído o computo da RFC para efeito de incorporação e dar-se-á a partir da última função exercida pelo empregado por ocasião da sua exoneração.

1.4 A incorporação da RFC está adstrita ao cumprimento dos dispositivos elencado na Resolução Conab nº 006/2013.

2. Para efeito do cálculo do valor a ser incorporado será adotada a seguinte metodologia:

2.1 O valor médio ponderado das Remunerações da Função de Confiança percebidas pelo empregado no período tomado como base de cálculo, assim compreendidas aquelas instituídas para o exercício transitório em nível de Superintendências e Gerências, consoante Tabela de Gratificação de Função da Conab.

2.2 Para o cálculo do valor médio ponderado a ser incorporado adotar-se-á como fatores o número de dias corridos de recebimento da RFC até a data então percebida, compatibilizando com os valores vigentes à época da



Conab

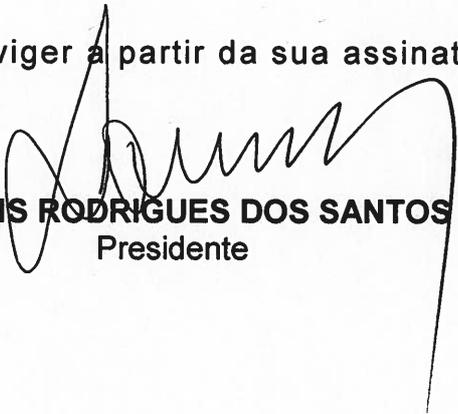
Companhia Nacional de Abastecimento **Cont. Resolução nº 06/2014**

incorporação, obedecendo os critérios e a tabela de proporcionalidade a seguir:

Tempo de recebimento da RFC	Percentual a ser incorporado à Gratificação
1 ano (360 dias)	10%
2 anos (720 dias)	20%
3 anos (1080 dias)	30%
4 anos (1140 dias)	40%
5 anos (1800 dias)	50%
6 anos (2160 dias)	60%
7 anos (2520 dias)	70%
8 anos (2880 dias)	80 %
9 anos (3240 dias)	90 %
10 anos (3600 dias)	100%

2.3 Somente serão computados anos completos, sendo desconsiderados os dias excedentes.

II. Esta Resolução passa a vigor a partir da sua assinatura.


RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente



Conab

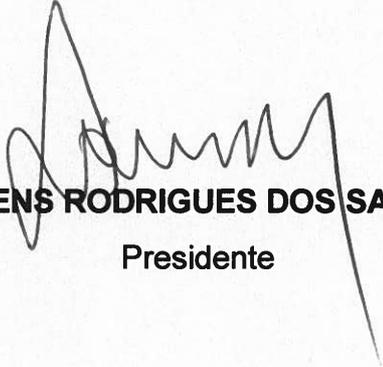
Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 05 , DE 18 JUL. 2014

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutária, e consoante deliberação ocorrida na 1152ª Reunião Ordinária, realizada em 16/7/2014, Voto Presi nº 012/2014,

RESOLVE:

1. **APROVAR** a elaboração da “NORMA DE GESTÃO NORMATIVA” – Código 60.304.
2. **IMCUBIR** as chefias de notificarem todos os empregados de suas áreas sobre os novos procedimentos.
3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.


RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 004, DE 26/05/2014

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e consoante deliberação ocorrida na 1.108ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2013, Voto Presi N° 029/2013,

RESOLVE:

1. **APROVAR** a Norma "Conselho Disciplinar" – Código 10.403.
2. **INCUMBIR** as chefias de notificarem todos os empregados de suas áreas sobre os novos procedimentos.
3. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 02 de junho de 2014.

RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 26/05/2014

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e consoante deliberação ocorrida na 1.108ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2013, Voto Presi Nº 030/2013,

RESOLVE:

1. **ESTABELECE**R que a Norma “PROCESSO INTERNO DE APURAÇÃO” – Código 10.401, aprovada pela Resolução nº 005, de 05/07/2004, continua a reger os processos apuratórios instaurados durante a sua vigência até a sua efetiva conclusão.
2. **APROVAR** a Norma “APURAÇÕES DISCIPLINARES” – Código 10.401, que será aplicada aos processos apuratórios instaurados a partir da sua publicação.
3. **INCUMBIR** as chefias de notificarem todos os empregados de suas áreas sobre os novos procedimentos.
4. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 02/06/2014, revogando-se as demais disposições em contrário.


RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente



Conab

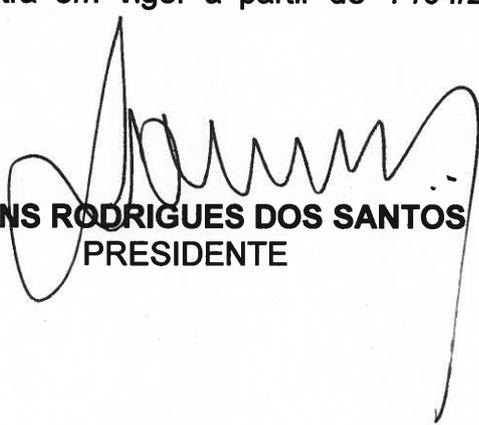
Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 02 , DE 18 MAR. 2014

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e consoante deliberação ocorrida na 1.135ª Reunião Ordinária, realizada em 18/03/2014,

R E S O L V E:

1. **APROVAR** a nova **Tabela de Valores de Diárias – TVD** relativa às viagens nacionais a serviço, consoante o anexo desta Resolução.
2. **INCUMBIR** as áreas competentes de promoverem as adequações na norma **VIAGEM – Código 50.201**, em face da Tabela de Valores de Diárias – TVD, ora estabelecida.
3. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º/04/2014, revogando-se as disposições em contrário.


RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE

ANEXO AO VOTO DIAFI Nº 02/2014
RESOLUÇÃO Nº 02 DE 18/03/2014
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS - TVD

CARGOS/ FUNÇÕES	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
	Brasília, Manaus, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Fortaleza, Recife, Salvador, São Paulo e Porto Alegre	Rio Branco, Maceió, Macapá, Vitória, Goiânia, São Luís, Cuiabá, Campo Grande, Belém, João Pessoa, Curitiba, Teresina, Natal, Porto Velho, Boa Vista, Florianópolis, Palmas	Demais cidades
PRESIDENTE, DIRETORES E MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL	R\$ 460,00	R\$ 412,00	R\$ 367,00
DEMAIS EMPREGADOS, CONVIDADOS E OUTROS	R\$ 325,00	R\$ 290,00	R\$ 242,00

ELABORAÇÃO: GEFIN/SUOFI/DIAFI

RESOLUÇÃO Nº 01 , DE 20 FEV. 2014

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com a deliberação ocorrida na 1131ª Reunião Ordinária, realizada em 17/02/2014.

RESOLVE:

1. ALTERAR o item 2 da Resolução nº 013, de 22/12/2010, o qual passa a ter a seguinte redação:

2.1. Compete à Diretoria Colegiada:

- a) autorizar, previamente, as licitações de obras e serviços de engenharia com valores superiores aos constantes da alínea “a” do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93;
- b) autorizar, previamente, as licitações de compras e serviços de natureza não continuada com valores superiores ao constante da alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93;
- c) autorizar, previamente, as licitações de serviços de natureza continuada com valores anuais superiores ao constante da alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

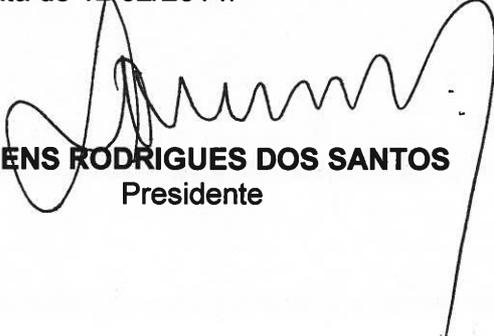
(...)

2. RECONHECER como competência do Titular da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização – DIAFI as atribuições descritas no item 3 da Resolução nº 013, de 22/12/2010, face à extinção da Diretoria Administrativa – DIRAD.

3. DAR nova redação ao item 3.5 da precitada Resolução nº 013/2010, passando a vigorar com o seguinte texto:

Delegar competência ao Titular da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização – DIAFI para efetuar as homologações dos certames licitatórios para compra e contratação de serviços de natureza continuada ou não, no âmbito da Matriz, devendo ainda realizar as adjudicações, quando houver recurso acatado pelo Pregoeiro, cancelamentos, revogações e outros procedimentos relativos a tais solicitações.

4. Esta Resolução retroage a data de 12/02/2014.



RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente